LEI MUNICIPAL Nº 1.579 DE 28 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru/AM, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer vinculado a Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º O incentivo será efetuado através de doação ou patrocínio de empresas estabelecidas no Município, considerados, para efeito deste Decreto, como sendo:

I - Doação - a transferência de recursos, material ou financeiro a proponentes, para realização de projetos esportivos sem qualquer finalidade promocional, publicitária ou de retorno financeiro;

II - Patrocínio - a transferência de recursos, material ou financeiro a proponentes, para realização de projetos esportivos com finalidade exclusivamente de promoção institucional ou publicitária, sem retorno financeiro.

Art. 4º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde se darão por meio de:

I - Criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - Intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - Uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo nosso município;

V - Apoio à realização de Palestras, Clínicas e Workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;

VI - Apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - Criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no Município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo.

Art. 5º A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - Patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - Concessão de bolsas de manutenção para atletas e bolsas de especialização para treinadores;

III - Custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

IV - Apoio à realização de competições no âmbito municipal;

V - Apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Manacapuru/AM no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 6º O incentivo aos projetos será comprovado pelo Bônus Fiscal.

§ 1º No Bônus deverá constar:

I - O valor do documento em Reais;

II - A data da expedição;

III - A assinatura do Secretário Municipal de Finanças e TI e do Subsecretário do Esporte e Lazer;

IV - Nome do projeto e dos seus proponentes.

§ 2º O Bônus terá via única e de forma numerada para controle da arrecadação pela Secretaria Municipal de Finanças e TI Subsecretaria de Esporte e Lazer.

§ 3º O Bônus é intransferível e tem validade de um ano, contando da sua expedição.

§ 4º O valor do bônus será aproveitado em 100% (cem por cento) pelo patrocinador para efeito de pagamento do IPTU ou ISS.

§ 5º O proponente fará a captação de recursos, junto às empresas, mediante a apresentação do projeto, que conterá:

I - Número do edital;

II - Nome do projeto;

III - Nome do proponente;

IV - Valor aprovado em R$;

V - Prazo de captação de recursos;

VI - Prazo de execução;

VII - Data de expedição;

VIII – Assinatura do Subsecretário Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 7º Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer, satisfazendo as seguintes condições:

I - Apresentar o projeto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II – Em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 8º Os projetos encaminhados a Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer, que definirá os projetos selecionados a serem financiados, a partir dos seguintes critérios:

I – Interesse público e desportivo;

II – Atendimento a legislação vigente;

III – Qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV – Compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;

V – A contra partida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

Parágrafo único. A análise deverá ser feita atendendo todos os critérios acima descritos, a fim de não prejudicar quaisquer dos envolvidos.

Art. 9º Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto a Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico financeiro aprovado.

§1º As prestações de contas a Subsecretaria Municipal de Esportes e Lazer serão efetuadas através de formulário próprio.

§2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo Município por período de 01 (um) ano.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 28 de maio de 2024.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2024.05.28 13:49:39 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru